



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia Popular:

Resolução n.º 10/89:

Ratifica as Leis n.ºs 1/89, 2/89 e 3/89, respectivamente de 23 de Março, 26 de Maio e 19 de Julho.

ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 10/89

de 14 de Setembro

No período entre a 5.ª e 6.ª Sessão da Assembleia Popular, a Comissão Permanente da Assembleia Popular aprovou três leis.

A Lei n.º 1/89, de 23 de Março, actualiza os valores determinativos da moldura das penas de prisão e de multa fixadas nas disposições do Código Penal e na legislação extravagante.

A Lei n.º 2/89, de 26 de Maio, altera os montantes globais de receita e de despesa do orçamento corrente e o limite de despesa para projectos de investimento no ano fiscal de 1989.

Por ocasião do V Congresso do Partido Frelimo, a Lei n.º 3/89, de 19 de Julho, fixa medidas de clemência, concedendo amnistia e perdão a diversos crimes previstos

no Código Penal e demais legislação penal avulsa e perdando as penas por cumprir aos condenados por prática de crimes previstos na Lei n.º 2/79, de 1 de Março.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular determina:

Único. São ratificadas:

- A Lei n.º 1/89, de 23 de Março — que actualiza os valores determinativos das molduras das penas de prisão e multa.
- A Lei n.º 2/89, de 26 de Maio — que altera os montantes globais de receita e de despesa do orçamento corrente para 1989 e o limite de despesa para os projectos de investimento.
- A Lei n.º 3/89, de 19 de Julho — que fixa medidas de clemência, concedendo amnistia e amplo perdão por ocasião do V Congresso do Partido Frelimo.

Aprovada pela Assembleia Popular.

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO